



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

LEI N.º 517, de 24 de dezembro de 2014.

PUBLICADO DIA 24/12/14

SECRETÁRIO

Dispõe sobre a Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Formoso - MG, no uso de suas atribuições legais, especificamente aquela inserta no art. 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º. A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º. A Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4a, devendo ser adotado, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes:

Protocolado às fls. 42 de livro próprio
às 10:43 h. Data: 08/01/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Maria Domingas Marchesi
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

Consumo Mensal - kWh			Percentuais da Tarifa B4a
0	a	50	0,00%
51	a	100	3,50%
101	a	200	5,30%
201	a	300	6,00%
Acima	de	300	7,00%

Parágrafo Primeiro. Em caso de extinção da tarifa B4a, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, então vigente, devendo ser adotado, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Art. 5º. O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º. É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 7º. Aplicam-se à Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as

Maria Domingas Marchese
2013/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERIAS

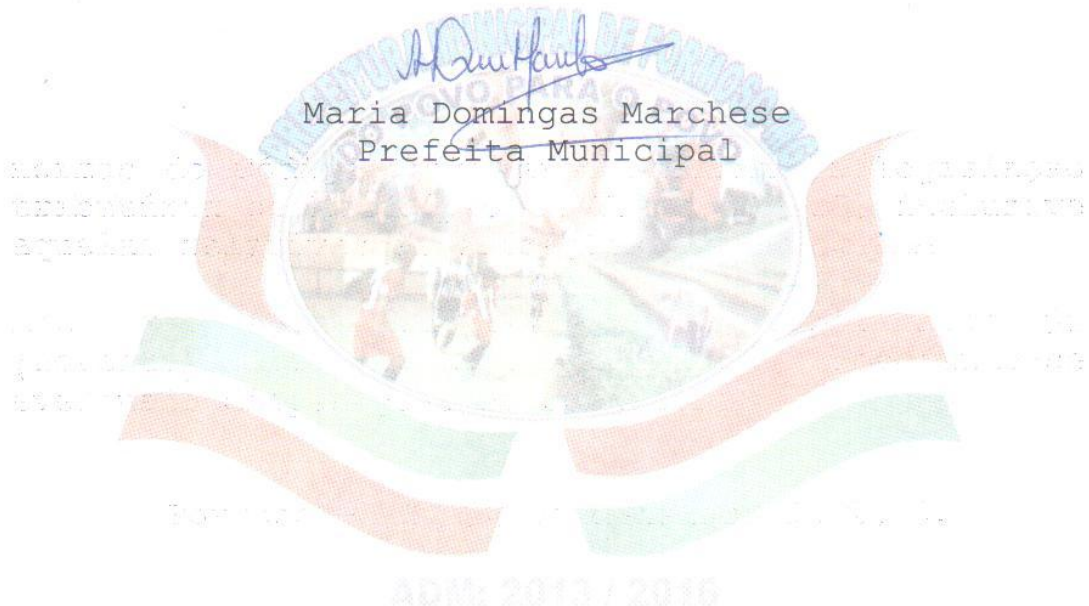
FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município de Formoso - MG, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Formoso - MG, 24 de dezembro de 2014.



Projeto de Lei nº 23/2014, de autoria do Executivo Municipal, aprovado em única votação por 06 votos.